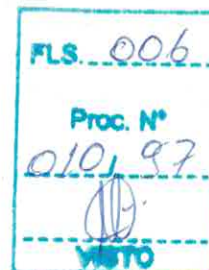


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



RESOLUÇÃO Nº 002/97
DE 31 DE JANEIRO DE 1.997.

" FIXA A RENUMERAÇÃO DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, PARA A 1ª LEGISLATURA, DO ANO DE 1.997 A 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que o Plenário APROVOU e ela Promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

ART. 1º - A Remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se iniciou em 1º de janeiro de 1.997, é fixada em R\$ 1.000,00 (um mil Reais), na seguinte conformidade:

I - a parte fixa será de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

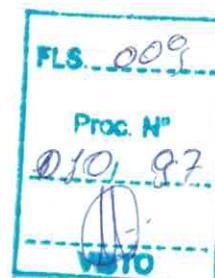
II - parte Variável será de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de R\$ 100,00 (Cem Reais), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

ART. 2º - Por sessão extraordinária, os vereadores

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



Art. 3º. Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 4º- A Remuneração de que trata esta Resolução será atualizada mensalmente, tomando-se por base o valor do INPC Índice Nacional de Preços aos Consumidor/IBGE, respeitando-se os limites constitucionais,

Parágrafo Único - Em caso de extinção do INPC, ' será adotado como fator de reajuste a ser aplicado aos valores de que trata a presente RESOLUÇÃO, outro índice a ser fixado pelo Governo ' Federal.

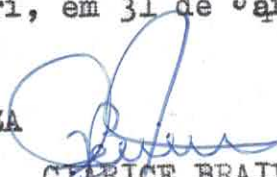
Art. 5º.O valor da Remuneração de que trata o artigo 1º desta Resolução, não poderá exceder ao percentual mensal de " 5% (Cinco por cento) da Receita do Município e 75% (setenta e cinco por cento) da Remuneração percebida pelos Deputados Estaduais, nos / nos termos da Emenda Constitucional nº 01 de 31 de março de 1.992.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara municipal de Vale do Anari, em 31 de Janeiro de 1.997.


DORVALINO BARBOSA DE SOUZA
Presidente


CLARICE BRAIDO DA SILVA
1ª Secretária


JOÃO BATISTA LUIZ DA SILVA
Vice-Presidente


ELIAS BARROS DA SILVA
2ª Secretário